

Anexo G_1

Tabela de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

SECRETARIA

Artigo 1º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 - Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	8,56 €
2 - Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas - até 4 páginas	21,65 €
3 - Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5ª página:	
3.1. Parte escrita - por cada página formato A4	2,73 €
3.2. Parte desenhada:	
a) Por cada página formato A3	3,20 €
b) Por cada página formato A2	3,50 €
4 - Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	5,88 €
5 - Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada - por cada	3,71 €
6 - Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	49,63 €
7 - Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	3,25 €
8 - Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	11,60 €
9 - Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	3,35 €

Artigo 2º

- 1 - O pagamento da taxa prevista nos nº 2 e 4 do artigo anterior é efetuado previamente ao registo do pedido.
- 2 - O valor da taxa a pagar nos termos do nº 6 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.

CAPÍTULO II

URBANISMO

- SECÇÃO I

Loteamentos com obras de urbanização

Artigo 3º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:

a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	

Artigo 4º

1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	154,62 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	77,31 €

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.

Artigo 5º

1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	778,71 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:	
a) Por lote	64,89 €
b) Por fogo	32,46 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração	39,11 €
d) Prazo - por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	324,47 €
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.	

Artigo 6º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €
--	----------------

Artigo 7º

Execução faseada de obras de urbanização:	
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	288,81 €
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	240,68 €

Artigo 8º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	35,05 €
---	----------------

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 9º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	97,93 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	

Artigo 10º

1 - Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	154,62 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	77,31 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.	

Artigo 11º

1 - Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia	622,97 €	Artigo 20º Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização - por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior:		Artigo 21º Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	35,05 €
a) Por lote	64,89 €	Artigo 22º Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
b) Por fogo	32,46 €	1 - Taxa fixa	60,17 €
c) Outras utilizações - por cada 100 m2 ou fração	39,11 €	2 - Ao montante definido no número anterior acresce - por lote	12,03 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	324,47 €		
4 - No caso do aditamento originar aumento de lotes e/ou fogos e/ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.			
Artigo 12º Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	35,05 €	SECÇÃO V Edificação e Demolição Artigo 23º 1 - Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição: a) Pedido de informação prévia	194,68 €
SECÇÃO III Compensação Artigo 13º (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)		b) Renovação	194,68 €
Artigo 14º (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)		c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	97,93 €
Artigo 15º (Revogado – Edital nº 1019/2023, de 21 de junho de 2023)		2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	
SECÇÃO IV Obras de urbanização Artigo 16º 1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização: a) Pedido de informação prévia	194,68 €	Artigo 24º 1 - Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição	103,08 €
b) Renovação	194,68 €	2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	51,54 €
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	97,93 €	3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.	
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.		Artigo 25º 1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:	
Artigo 17º 1 - Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização	103,08 €	a) Construção e ampliação	324,47 €
2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	51,54 €	b) Reconstrução	194,68 €
3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1 deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.		c) Alteração	129,79 €
Artigo 18º 1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	324,47 €	d) Demolição	64,89 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €	2 - Emissão do alvará de licença por aplicação do artigo B-1/41º	685,76 €
3 - Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	240,68 €	3 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por m2 de área bruta de construção	39,55 €
Artigo 19º Execução faseada de obras de urbanização:		Artigo 26º Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:	
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	288,81 €	1 – Prazo de execução - por período de 30 dias ou fração	19,48 €
2 - Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes.	240,68 €	2 - Por m2 ou fração de área bruta de construção destinada a:	
		a) Habitação	0,72 €
		b) Comércio, serviços, indústria e outros fins	2,12 €
		c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo	0,61 €
		3 - Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública - por metro linear ou fração.	0,98 €
		4 - Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes - por metro quadrado ou fração.	1,42 €
		5 - Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando	2,12 €

servam de cobertura utilizável - por metro quadrado ou fração

6 - Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre o domínio público – por piso e por metro quadrado ou fração:

a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes.	25,95 €
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação	106,24 €
7 - Demolição de edifícios e outras construções – por cada piso demolido.	35,43 €

Artigo 27º

1 - Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:

a) Construção e ampliação	162,13 €
b) Reconstrução	97,34 €
c) Alteração	64,89 €
d) Demolição	32,45 €

2 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.

Artigo 28º

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção – por 30 dias ou fração	19,48 €
---	---------

Artigo 29º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico - por cada	35,05 €
---	---------

Artigo 30º

Execução faseada para obras de edificação:

1 - Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	288,81 €
2 – Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	240,68 €

Artigo 31º

Licença parcial para construção da estrutura:

1 - Emissão do alvará	324,47 €
2 - Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.	

Artigo 32º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	194,68 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €

SECÇÃO VI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 33º

1 – Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:

a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	57,72 €
2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.	

Artigo 34º

1 - Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	103,08 €
--	----------

2 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	51,54 €
--	---------

3 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido, sendo o valor previsto no n.º 1

deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respetivos.

Artigo 35º

Trabalhos de remodelação de terrenos:

1 - Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	120,35 €
2 - Acresce ao montante previsto no número anterior - por cada m2 ou fração	0,61 €
3 - Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	30,92 €
4 - Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.	
5 – Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico – por cada	35,05 €
6 – Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fração	19,48 €

SECÇÃO VII

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas

Artigo 36º

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo 37º

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

Artigo 38º

(Revogado – Edital n.º 1019/2023, de 21 de junho de 2023)

SECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

Artigo 39º

Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:

1 - Por fração habitacional - cada 50 m2 ou fração	8,09 €
2 - Por local de exercício de atividade comercial, industrial ou de profissão liberal - cada 50 m2 ou fração	16,12 €
3 - Por local de estacionamento constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração	5,80 €
4 - Por cada garagem constituindo fração autónoma - cada 15 m2 ou fração.	6,92 €
5 - Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:	
a) Por retificação das frações - por cada fração alterada ou retificada	17,31 €
b) Por retificação das partes comuns - por cada retificação ou alteração	17,31 €

6 - Nos casos de aumento ou redução do número de frações de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 é aplicável a todas as frações do prédio.

SECÇÃO IX

Utilização e alteração de utilização

Artigo 40º

1 - Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:	
a) Pedido de informação prévia	194,68 €
b) Renovação	194,68 €

2 - O pagamento das taxas definidas no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquela não é recebido.

Artigo 41º

1 - Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial de utilização ou alteração de utilização, exceto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deve ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	12,89 €
---	---------

2 - O pagamento da taxa definida no número anterior é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o que aquele não é recebido.

Artigo 42º

Emissão de autorização de utilização e suas alterações:

1 - Para fins habitacionais - por fogo e seus anexos	8,43 €
2 - Para fins comerciais e para serviços - por cada 50 m2 ou fração	24,01 €
3 - Para fins industriais - por cada 50 m2 ou fração	25,27 €
4 - Para outros fins - por cada 50 m2 ou fração	24,01 €
5 - Alteração do uso de edificações - por unidade:	
a) Para fins habitacionais .	4,18 €
b) Para outros fins .	480,20 €

SECÇÃO X

Vistorias e Inspeções

Artigo 43º

1 - Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	39,65 €
2 - Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.	1,79 €
3 - Os montantes definidos nos números anteriores são liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.	
4 - Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.	

Artigo 44º

Outras vistorias:

1 - Vistoria de segurança e salubridade	154,62 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	115,45 €
3 - Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM – Porto, não requeira a emissão de alvará.	115,45 €
4 - Homologação de vistoria integrada.	360,78 €
5 - Outras vistorias não previstas no número anterior.	29,76 €
6 - A vistoria só é ordenada após pagamento das respetivas taxas	
7 - Com exceção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só pode ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.	

Artigo 45º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

1 - inspeção periódica	176,72 €
2 - Reinspeção periódica	176,72 €
3 - inspeção extraordinária	176,72 €

SECÇÃO XI

Informação urbana

Artigo 46º

Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro - por cada 10 metros lineares ou fração.	6,01 €
--	---------------

Artigo 47º

1 - Plantas topográficas de localização - cópias diretas da planta da Cidade:	
a) Taxa fixa por local	2,23 €

b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	0,23 €
c) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por cada dm2 em material transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	1,15 €

2 - Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:

a) Taxa fixa por local	2,23 €
b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel - mínimo 0,20 x 0,30m	0,23 €
c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente - mínimo 0,20 x 0,30m	1,20 €
d) Taxa por desenho, por hora - mínimo uma hora ou fração	5,65 €
3 - Cópias diretas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:	

a) Taxa fixa por local	3,61 €
b) Taxa por cada dm2 em suporte de papel- mínimo 0,20 x 0,30m	0,23 €
c) Taxa por cada dm2 em suporte transparente- mínimo 0,20 x 0,30m	1,20 €

4 - Extratos do Plano Diretor Municipal da Cidade:

a) Taxa fixa	2,24 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	0,97 €

5 - Carta geotécnica da cidade - escala 1/10.000:

a) Taxa fixa	3,37 €
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,69 €
c) Carta geológica, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,39 €
d) Outras cartas de fatores, por dm2 - mínimo 0,20 x 0,30m	1,03 €

5.1 - Carta geotécnica da cidade - publicação completa:

a) Memória e cartas em suporte digital	341,96 €
b) Memória e cartas em suporte de papel	478,75 €
c) Memória e cartas em suporte digital e coleção de cartas em suporte de papel	683,92 €

6 – Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:

a) Taxa fixa	2,05 €
b) Listagem de dados em suporte de papel - taxa por quarteirão	0,36 €
7 - Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico - taxa por unidade	3,25 €

8 - Fornecimento dos elementos instrutórios ao abrigo do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho:

a) Taxa fixa, por local	23,00 €
b) Em suporte de papel, à taxa prevista na alínea anterior acresce - por dm2 - mínimo 0,20x0,30m	2,30 €

Artigo 48º

Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,59 €.	5,59 €
---	---------------

Artigo 49º

Fornecimento de informação em suporte magnético:

1 - Taxa fixa	20,62 €
1.1 - Cartografia base - escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):	
a) Planimetria:	
a1) Por cada folha	842,37 €
a2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m)	21,06 €
b) Altimetria:	
b1) Por cada folha	361,02 €
b2) Por dm2 (mínimo 0,20 x 0,30 m)	9,02 €
2 - Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto - escala de rigor 1/5.000	259,56 €

3 - Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):

a) Taxa fixa **1,93 €**

b) Preço por quarteirão - área ocupada pelas atividades ou funções **1,20 €**

4 - Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):

4.1 Taxa fixa **17,42 €**

a) Taxa fixa por layer a fornecer **3,93 €**

b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico) **0,65 €**

c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - ponto **0,16 €**

d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - linha **0,27 €**

e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação - polígono **0,54 €**

5 - Outra informação:

a) Taxa fixa **1,93 €**

b) Taxa por bloco - 512 bytes **0,21 €**

Artigo 50º

1 - Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação **17,25 €**

2 - Segunda via da Ficha Técnica de Habitação - por cada prédio ou fração - aplicam-se as taxas previstas nos nº 2 e 3 do artigo 1º. **21,68 €**

Artigo 51º

Numeração de prédios, por cada número de edifício fornecido

Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido **2,83 €**

SECÇÃO XII

Diversos

Artigo 52º

1 – Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:

a) Loteamentos e obras de urbanização **713,31 €**

b) Loteamentos **713,31 €**

c) Obras de urbanização **575,19 €**

d) Obras de edificação **575,19 €**

e) Trabalhos de remodelação de terrenos **575,19 €**

f) Utilização e alteração da utilização **57,72 €**

2 – Operações de destaque:

a) Por pedido ou reapreciação **84,53 €**

b) Pela emissão de certidão de destaque **39,17 €**

Artigo 53º

Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios **501,70 €**

CAPÍTULO III

AMBIENTE

SECÇÃO I

Animais

Artigo 54º

1 - Entrega de animais:

a) Por particulares - cada animal **0,00 €**

b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por cada animal **10,31 €**

2 - Entrega de cadáveres por particulares - por kg **0,00 €**

3 - No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10.

4 - Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do setor - por kg **2,06 €**

Artigo 55º

1 - Recolha de animais:

a) Em casa de particulares - por deslocação **25,46 €**

b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por animal **25,77 €**

2 - Recolha de cadáveres:

a) Em casa de particulares - por deslocação **25,46 €**

b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do setor - por kg **2,58 €**

3 - No caso dos canídeos, recolhidos junto dos particulares, não possuírem registo nem licença atualizada, o valor referido no número anterior é acrescido de € 10. **10,31 €**

Artigo 56º

1 - Estadia e alimentação no canil municipal - por animal e por cada período de 24 horas ou fração:

a) Cães **6,70 €**

b) Gatos **4,12 €**

c) Cães e gatos em sequestro **6,70 €**

d) Animais de capoeira **2,94 €**

e) Outros animais:

e1) Até 5 kg **10,31 €**

e2) Entre 5 e 50 kg **12,89 €**

e3) Superior a 50 kg **15,46 €**

2 - Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.

SECÇÃO II

Ruído

Artigo 57º

Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário em:

1 - Dias úteis e por hora:

a) Das 20 às 23 horas **30,08 €**

b) Das 23 às 8 horas:

b.1) 1ª hora **42,12 €**

b.2) 2ª hora **48,14 €**

b.3) 3ª hora e seguintes **60,17 €**

c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respetivo horário de funcionamento), hospitais ou similares. **24,07 €**

2 - Sábados, domingos e feriados - por hora **42,12 €**

3 - Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I

Ocupação do Espaço Público

SUBSECÇÃO I

Ocupações do espaço público com mobiliário urbano

Artigo 58.º

Ocupação do espaço público com suportes publicitários:

1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração:

1.1) Até 0,05 metros de saliência

a) Por ano **12,07 €**

b) Por mês **2,01 €**

1.2) Entre 0,05 e 0,10 metros de saliência	
a) Por ano	19,47 €
b) Por mês	3,25 €
1.3) Superior a 0,10 metros de saliência	
a) Por ano	30,99 €
b) Por mês	5,17 €
2 - Pendões, bandeiras, bandeirinhas e bandeirolas - por m2 ou fração:	
a) Por mês	16,87 €
b) Por semana	6,33 €
c) Por dia	1,58 €
3 - Anúncios instalados em fachadas - por m2 ou fração:	
3.1) Até 0,09 metros de saliência	
a) Por ano	19,47 €
b) Por mês	3,25 €
3.2) Entre 0,10 e 0,15 metros de saliência	
a) Por ano	30,99 €
b) Por mês	5,17 €
3.3) Superior a 0,15 metros de saliência	
a) Por ano	42,51 €
b) Por mês	7,09 €
4 - Outros suportes publicitários - por m2 ou fração:	
a) Por ano	42,51 €
a) Por mês	7,09 €
5 - Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária. A saliência corresponde ao afastamento do suporte ao paramento acrescido da sua espessura.	
6 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expreso, da autorização.	
Artigo 59.º	
Ocupação do espaço público com instalação de:	
1 - Toldos móveis - por m2 ou fração e por ano ou fração:	
a) Até um metro de avanço	4,09 €
b) Mais de um metro de avanço	5,84 €
2 - Esplanadas abertas - por m2 ou fração:	
2.1 – (Revogado)	0,00 €
2.2 - Anos seguintes:	
a) Por ano	25,96 €
a.1) Decorrido o prazo previsto no número 2.1 a taxa anual corresponde aos meses remanescentes do ano civil em curso.	
b) Por período de 4 meses	10,00 €
3 - Vitríνας e expositores - por m2 ou fração e por ano ou fração	29,21 €
4 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores - por m2 ou fração e por mês	23,84 €
5 - Floreiras - por cada e por mês	11,00 €
6 - Contentores para resíduos - por m2 ou fração e por mês	15,00 €
7 - Grelhadores - por m2 ou fração e por mês	109,67 €
8 - Tapetes - por m2 ou fração e por mês	11,00 €
9 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expreso, da autorização.	

SUBSECÇÃO II

Outras ocupações do domínio público

Artigo 60º

Ocupação do espaço público com:

1 - Antenas:

1.1 - De operadores de telecomunicações:

a) Instaladas no domínio público - por cada e por ano **3.008,48 €**

b) Instaladas em propriedade particular com projeção para o domínio público - por cada e por ano **1.203,40 €**

1.2 - Outras, atravessando a via pública - por metro linear e por ano **5,75 €**

2 - Ramais aéreos provisórios - por metro linear ou fração e por ano **5,75 €**

3 - Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração **70,83 €**

4 - Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fração e por ano:

a) Até um metro de avanço **9,36 €**

b) Mais de um metro de avanço **17,00 €**

5 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês **16,37 €**

6 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios - por ano ou fração:

a) Até 0,2 m3 **10,11 €**

b) Por cada m3 a mais ou fração **134,66 €**

Artigo 61º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

1 - Cabine ou posto telefónico - por ano **120,00 €**

2 - Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes - por m3 ou fração e por ano:

a) Até 3 m3 **22,59 €**

b) Por cada m3 a mais ou fração **5,75 €**

3 - Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3, por fração e por ano **34,19 €**

Artigo 62º

Ocupações diversas do subsolo:

1 - Cabos subterrâneos condutores de energia elétrica - por metro linear ou fração e por ano **1,42 €**

2 - Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fração e por ano:

a) Com diâmetro até 20 cm **0,98 €**

b) Com diâmetro superior a 20 cm **1,53 €**

3 - Túneis de acesso a parques de estacionamento - por m2 e por ano **6,10 €**

Artigo 63º

Ocupações diversas do espaço público:

1 - Postes e semelhantes - por mês ou fração **17,00 €**

2 - Rampas fixas de acesso - por ano:

2.1 - A prédios ou instalações afetos ao exercício de comércio ou indústria:

a) Até 3 metros lineares ou fração **70,83 €**

b) Por cada metro ou fração a mais **35,42 €**

2.2 - A outros prédios ou instalações:

a) Até 3 metros **35,42 €**

b) Por cada metro ou fração a mais **17,72 €**

3 - Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com caráter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração:

a) Por dia **0,25 €**

b) Por semana **1,20 €**

c) Por mês **3,61 €**

c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	88,25 €	b) Rotativos	37,91 €
Artigo 71º		1.2 - Não ocupando a via pública:	
Tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano	88,25 €	a) Estáticos	13,24 €
Artigo 72º		b) Rotativos	25,27 €
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	60,17 €	2 - Painéis não luminosos - por m2 e por mês:	
Artigo 73º		2.1 - Ocupando a via pública:	
1 - O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.		a) Estáticos	18,02 €
2 - A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.		b) Rotativos	34,22 €
3 - As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de combustível são aumentadas de 50%.		2.2 - Não ocupando a via pública:	
SUBSECÇÃO VI		a) Estáticos	12,00 €
Ocupações do espaço público por motivo de obras		b) Rotativos	22,81 €
Artigo 74º		3 - Moldura - por m2 e por mês:	
Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:		a) Ocupando a via pública	12,00 €
1 - Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fração:		b) Não ocupando a via pública	9,61 €
a) Por m2 ou fração da superfície da via pública até 1 metro de largura	5,67 €	4 - Mupis e semelhantes - por m2 e por mês:	
b) Por m2 ou fração da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	11,36 €	a) Ocupando a via pública	21,02 €
2 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) - por metro linear ou fração e por cada 30 dias ou fração	2,13 €	b) Não ocupando a via pública	13,80 €
3 - Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) - por metro linear e por períodos de 7 dias ou fração	2,13 €	Artigo 78º	
4 - Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fração e por cada semana ou fração (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	3,55 €	Publicidade em edifícios e outras construções:	
Artigo 75º		1 - Anúncios luminosos ou diretamente iluminados - por m2 ou fração e por ano:	
Outras ocupações por motivo de obras:		a) Licenciamento inicial	42,51 €
1 - Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	11,36 €	b) Renovação	15,98 €
2 - Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	22,67 €	2 - Anúncios não luminosos - por m2 ou fração:	
3 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	106,24 €	a) Por mês	3,24 €
4 - Gruas, guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	70,83 €	b) Por ano	19,48 €
Artigo 76º		3 - Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano	9,08 €
1 - O licenciamento de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.		4 - Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas - por m2 e por mês	
2 - As taxas previstas nos artigos 74º e 75º, podem sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afeta à via pública.		a) Iluminadas	7,83 €
3 - Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras particulares é devido o valor previsto nos artigos anteriores, acrescido de 25 %.		b) Não iluminadas	6,01 €
SECÇÃO II		5 - Lonas em andaime de obra - por m2 e por mês:	
Publicidade		a) Iluminadas	4,20 €
Artigo 77º		b) Não iluminadas	3,01 €
Publicidade exibida em:		6 - Anúncios eletrónicos - por m2 e por ano:	
1 - Painéis luminosos ou diretamente iluminados - por m2 e por mês:		a) No local onde o anunciante exerce a atividade	87,61 €
1.1 - Ocupando a via pública:		b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade	194,68 €
a) Estáticos	19,86 €	Artigo 79º	
		Publicidade móvel:	
		1 - Publicidade em transportes públicos:	
		1.1 - Transportes coletivos - por m2, por anúncio e por ano	
			25,95 €
		1.2 - Em táxis	
		1.2.1 - Por painel tipo e por veículo:	
		a) Por ano	117,14 €
		b) Por mês	10,91 €
		1.2.2 - Outras mensagens publicitárias - por m2 e por veículo:	
		a) Por ano	94,98 €
		b) Por mês	9,20 €
		2 - Publicidade em veículos - por veículo e por ano:	
		a) Ciclomotores e motocicletas	32,45 €

b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	77,87 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias	97,34 €
d) Veículos pesados	129,78 €
e) Reboques	97,34 €
f) Semi-reboques	64,90 €
3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por cada e por m2:	
a) Por dia	6,00 €
b) Por semana	30,01 €
c) Por mês	90,04 €
4 - Publicidade em outros meios - por m2:	
a) Por dia	6,50 €
b) Por semana	25,95 €
c) Por mês	64,90 €

Artigo 80º

Publicidade sonora:

1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

a) Por dia ou fração	22,71 €
b) Por semana	175,21 €
c) Por mês	824,14 €

Artigo 81º

Campanhas publicitárias de rua:

1 - Distribuição de panfletos - por dia	129,78 €
2 - Distribuição de produtos - por dia	64,98 €
3 - Outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por m2	42,12 €

Artigo 82º

Publicidade diversa:

1 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros - por cada e por ano	16,22 €
2 - Bandeirolas - por m2 e por mês:	
a) Ocupando a via pública	16,88 €
b) Não ocupando a via pública	13,63 €
3- Spots publicitários e semelhantes - por m2:	
a) Por dia	2,42 €
b) Por semana ou fração	2,58 €
4 - Publicidade digital - por m2 e por mês	37,91 €
5 - Outra publicidade não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração	
a) Por dia	2,05 €
b) Por mês	3,24 €
c) Por ano	19,48 €

Artigo 83º

Alteração da mensagem publicitária - por cada
 12,98 € |

Artigo 84º

1 - Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	9,02 €
2 - O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respetivo licenciamento.	

Artigo 85º

1 - Para efeitos de determinação da área de publicidade objeto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.

2 - Com exceção dos casos previstos nos artigos 77º, 78º, nº 4 e 5, 79º e 82º, nº 3 e 4, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.

3 - Pode ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos nº 2 do artº 78º e nº 5 do artº 82º, desde que se mantenha o local do facto e o objeto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.

SECÇÃO III

Trânsito, Circulação e Estacionamento

Artigo 86º

1 - Emissão de licenças de condução de:

1.1 – Motociclos	45,43 €
1.2 – Ciclomotores	29,21 €
1.3 – Veículos agrícolas	64,89 €
2 - Emissão de segundas vias de licença de condução - por cada	13,25 €

Artigo 87º

Estacionamento no horário definido pelo município nas zonas de estacionamento de duração limitada:

1 — Taxa horária Zona I — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,40 €
b) Segunda fração	0,30 €
c) Terceira fração	0,20 €
d) Quarta fração e seguintes	0,30 €

2 — Taxa horária Zona II — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,25 €
b) Segunda fração	0,15 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	0,15 €

3 — Taxa horária Zona III — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,15 €
b) Segunda fração	0,10 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	0,10 €

4 — Taxa horária Zona IV — por cada fração de 15 minutos:

a) Primeira fração	0,15 €
b) Segunda fração	0,10 €
c) Terceira fração	0,05 €
d) Quarta fração e seguintes	0,10 €

5 — Bilhete diário para estacionamento em arruamentos tarifados nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Zona II	3,60 €
b) Zona III	2,40 €

Artigo 88º

1 — Avença anual para estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada – por fogo:

a) Primeira avença	25,00 €	2.2 — Veículos até 9 lugares	125,00 €
b) Segunda avença	25,00 €		
c) Terceira avença	300,00 €	3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo G/8.º, o pagamento da taxa referida no número anterior é efetuada anualmente no período de 1 de fevereiro a 31 de março.	
2 – Até ao final de 2021 não são devidas as taxas anuais previstas na alínea b) do número anterior relativamente às segundas avenças já emitidas.			
3 – Emissão e segunda via do dístico de avença para zonas de estacionamento de duração limitada	15,00 €		
Artigo 88º-A		SECÇÃO IV	
Acesso às Zonas de Acesso Automóvel Condicionado		Feiras e Mercados	
1 – Por cada fração de 15 minutos e por zona	7,50 €	SUBSECÇÃO I	
2 – Por veículos pesados de fornecedores a granel - por cada fração de 15 minutos e por zona:		Mercados	
a) Terceira fração	0,00 €	Artigo 94º	
b) Quarta fração	1,50 €	Venda a retalho:	
c) Quinta fração	3,00 €	1 - Lojas - por m2 ou fração e por mês	5,91 €
d) Sexta fração	4,50 €	2 - Barracas - por m2 ou fração e por mês	5,91 €
e) Sétima fração	6,00 €	3 - Instalações especiais:	
f) Oitava fração e seguintes	7,50 €	a) Depósitos privativos - por m2 ou fração e por mês	3,86 €
		b) Bancas - por 1 metro de frente e por mês	22,09 €
		c) Stand - por m2 ou fração e por mês	4,43 €
		4 - Lugares de terrado:	
		a) Por cada m2 ou fração e por dia	0,78 €
		b) Por cada m2 ou fração e por semana	2,05 €
		5 - Arrecadação diária - por m2 ou fração	0,65 €
		Artigo 95º	
		Outras taxas:	
		1 - Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:	
		a) Pela inscrição	11,04 €
		b) Por cada cartão	12,33 €
		2 - Registos e averbamentos - por cada	11,04 €
		3 - Mudança de ramo de negócio quando autorizada	64,89 €
		4 - Mudança de local fixo de venda quando autorizada	25,95 €
		5 - Cedência do título de ocupação - 24 vezes a taxa mensal.	
		Artigo 96º	
		Ocupação diária dos mercados do levante:	
		1 - Utilização dos postos fixos de venda - por cada e por mês	13,66 €
		2 - Bancas desmontáveis - por cada e por dia	0,41 €
		3 - Arrecadação de utensílios e de produtos - por volume e por dia	0,24 €
		SUBSECÇÃO II	
		Feiras	
		Artigo 97º	
		1 - Ocupação de terrado:	
		a) Por cada m2 ou fração e por dia/ocupação accidental	1,09 €
		b) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação diária	9,49 €
		c) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica semanal.	3,75 €
		d) Por cada m2 ou fração e por mês/ocupação periódica quinzenal	4,31 €
		2 - Autorização para a realização de feiras em espaço privado	290,00 €
		Artigo 98º	
		1 - Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou coletivas que não exerçam a sua atividade exclusivamente no mercado respetivo, por metro quadrado e por mês.	9,07 €
		2 - As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.	
106			

SECÇÃO V
Cemitérios

Artigo 99º

Inumação em covais - por 3 anos e por cada:

1 - Sepulturas, incluindo a colocação da cruz	
a) Temporárias	46,39 €
b) Para pobres	0,00 €
2 - Sepulturas perpétuas:	
a) Em urna de madeira	61,85 €
b) Em urna metálica	107,08 €
3 - Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:	
a) Nos primeiros dois anos	0,00 €
b) Nos períodos bianuais seguintes	42,83 €
4 - Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano	30,92 €

Artigo 100º

Inumação em jazigos particulares - por cada:

1 - Inumação de cadáveres, em jazigos	
a) Térreos, em urna de madeira	77,50 €
b) Térreos, em urna metálica	107,08 €
c) Capelas ou subterrâneos	107,08 €
2 - Inumação de ossadas	32,46 €
3 - Inumação de cinzas	13,60 €

Artigo 101º

1 - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação - por período de 1 ano ou fração:

a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	175,21 €
b) Em compartimento de outros pisos	129,79 €
c) Por cada ossada	32,46 €
d) Por cada urna de cinzas	32,46 €

2 - Inumação em jazigos municipais perpétuos e sua ocupação ou concessionados pelo período de 50 anos e ainda existentes

a) Em compartimento de 1º e 2º pisos	895,45 €
b) Em compartimento de outros pisos	639,61 €

Artigo 102º

1 - Exumações em sepulturas ou jazigo - marcação e abertura:

a) Urna de madeira	20,62 €
b) Urna metálica	25,77 €
2 - Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou metálica - por cada:	
a) Urna de madeira	38,93 €
b) Urna metálica	51,91 €

Artigo 103º

Ocupação de ossários municipais:

1 - Por um período de um ano ou fração - cada ossada	36,08 €
2 - Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula - cada ossada além da 1ª	8,12 €
3 - Conservação de cinzas para além das ossadas	8,12 €
4 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.	
5 - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.	
6 - São considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respetivas ossadas, os ossários	

cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 104º

1 - Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:

a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	84,16 €
b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	125,65 €
c) Cremação para pobres.	0,00 €
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	72,21 €
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	205,13 €
2 - Cremação de ossadas abandonadas:	
a) Nos cemitérios municipais	0,00 €
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	110,32 €
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto	43,29 €
3 - Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação	125,65 €
4 - Pela realização de cremação diária de caráter excepcional, de 2ª a sábado	515,40 €

Artigo 105º

1 - Ocupação de cendário municipal -por cada urna de cinzas:

a) Por período de um ano ou fração	36,08 €
b) Por período de 5 anos - o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.	
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula - cada urna de cinzas além da 1ª	8,12 €
2 - Transferência das cinzas do cendário para o roseiral	0,00 €
3 - As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de janeiro e fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.	

4 - São considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respetivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 106º

Depósito transitório de urnas:

1 - Pelo período de vinte e quatro horas ou fração .	34,40 €
2 - Pelo período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras.	105,76 €
3 - Em câmaras frigoríficas - por período de 24 horas ou fração	36,10 €

Artigo 107º

Concessão de terrenos:

1 - Para sepultura perpétua	2.121,99 €
2 - Para jazigos:	
a) Pelos primeiros 3 m2 ou fração	2.478,92 €
b) O quarto m2 ou fração	707,34 €
c) O quinto m2 ou fração	1.057,75 €
d) Cada m2 ou fração a mais	1.414,66 €

Artigo 108º

1 - Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	72,16 €
2 - Verificação da soldagem de caixão metálico dentro do cemitério	26,23 €
3 - Fornecimento e colocação de tampa com fechadura - por cada:	
a) Em compartimento de jazigo municipal	443,21 €
b) Em ossário	221,94 €
4 - Remoção de:	
a) urnas dos jazigos - por cada	43,48 €
b) ossadas ou cinzas - por cada	17,52 €
5 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua - por cada	114,87 €

Artigo 109º

1 - Trasladação dentro do mesmo cemitério:	
a) De urnas metálicas	43,48 €
b) De ossadas ou cinzas, por cada	35,05 €
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	0,00 €
2 - Trasladação para outros cemitérios de:	
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas - por cada	35,05 €
b) Urnas metálicas com cadáveres - por cada	41,23 €
3 - As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, exceto quando esta se efetuar em sepultura	
4 - Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	2,47 €

Artigo 110º

1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.	
2 - Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.	
3 - As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com exceção das referentes a urnas ou caixas metálicas.	
4 - A taxa do artigo 107º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, é a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	
5 - Nas inumações em jazigos municipais com caráter perpétuo, ainda existentes, há direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.	
6 - Nas ocupações de ossários com caráter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:	
a) até ao 4º piso	125,90 €
b) noutros pisos.	83,71 €

Artigo 111º

1 - Obras em jazigos e sepulturas - por períodos de 30 dias ou fração:	
a) Construção e ampliação	72,59 €
b) Alteração de materiais	30,92 €
c) Restauro	0,00 €
d) Limpeza	0,00 €
2 - Prorrogação de prazo para execução de obras - por cada 30 dias ou fração	46,73 €
3 - Autorização municipal para:	
a) Revestimento de sepulturas temporárias	11,78 €
b) Colocação de floreira e/ou epitáfio	5,15 €
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	10,37 €

CAPÍTULO V

INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

SECÇÃO I

Atividade Industrial

Artigo 112º

1 - Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial	168,00 €
2 - Receção de mera comunicação prévia de alteração em estabelecimento industrial	10,00 €
3 - Vistorias em estabelecimentos industriais	111,49 €
4 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	55,75 €

SECÇÃO II

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 113º

1 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis - por capacidade total dos reservatórios:	
1.1. Até 500 m3	
a) Taxa fixa	1.114,88 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 100 m3 ou fração	5,57 €
1.2. Acima de 500 e até 5000 m3	
a) Taxa fixa	1.114,88 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m3 acima de 500 m3 ou fração	5,57 €
1.3. Superior a 5000 m3	
a) Taxa fixa	3.623,36 €
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m3 acima de 5000 m3 ou fração	39,02 €
2 - Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	
a) Reservatórios GLP	309,24 €
b) Postos de combustíveis	283,47 €
c) Parque de garrafas	257,70 €
d) Posto de garrafas	222,98 €
e) Redes de gás	222,98 €
3 - Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	111,49 €

SECÇÃO III

Estabelecimentos de comércio e serviços e horários de funcionamento

Artigo 114º

1 - Autorização de utilização de empreendimentos turísticos:	
1.1 - Estabelecimentos Hoteleiros	
1.1.1 - 1 estrelas	1.269,17 €
1.1.2 - 2 estrelas	1.324,28 €
1.1.3 - 3 estrelas	1.399,96 €
1.1.4 - 4 estrelas	1.513,47 €
1.1.5 - 5 estrelas	1.702,65 €
1.2 - Aldeamentos Turísticos	
1.2.1 - 3 estrelas	1.399,96 €
1.2.2 - 4 estrelas	1.513,47 €
1.2.3 - 5 estrelas	1.702,65 €
1.3 - Apartamentos Turísticos	
1.3.1 - 3 estrelas	1.399,96 €
1.3.2 - 4 estrelas	1.513,47 €
1.3.3 - 5 estrelas	1.702,65 €
2 - Autorização de utilização de Alojamento Local	634,57 €
3 - Registo do alojamento local - valor a pagar no ato de apresentação do pedido	51,54 €
4 - Reclassificação do empreendimento turístico	103,08 €

Artigo 115º

Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

1 - Mera comunicação prévia:

a) Superior a 500 m2	480,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	240,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	160,00 €
d) Até 100 m2	120,00 €

2 - Autorização:

a) Superior a 500 m2	660,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	330,00 €
c) Entre 100 e 300 m2	220,00 €
d) Até 100 m2	165,00 €

3 - No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25% das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.

Artigo 116.º

Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

1 – Averbamento de alteração do ramo de atividade:

a) Superior a 500 m2	135,00 €
b) Entre 300 e 500 m2	67,50 €
c) Entre 100 e 300 m2	45,00 €
d) Até 100 m2	33,75 €

2 – Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem por cada 50m2 ou fração de área ampliada	60,00 €
3 – Averbamento de alteração da entidade titular de exploração	24,81 €

Artigo 117.º

1 - Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida. 123,00 €

2 - Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida. 87,00 €

SECÇÃO IV

Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 118.º

Emissão de licenças de recinto

1 - Recintos fixos:

a) Lotação superior a 1000 lugares	389,36 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	259,56 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	194,68 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	97,34 €
e) Lotação até 50 lugares	48,66 €

2 - Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:

2.1. Em função da lotação:

a) Lotação superior a 1000 lugares	129,79 €
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	86,52 €
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	64,89 €
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	32,45 €
e) Lotação até 50 lugares	16,22 €

2.2 - Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.

2.3. No caso do espetáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:

a) Por semana ou fração	51,54 €
-------------------------	---------

b) Por dia 7,22 €

3 – (Revogado).

4 - Outras situações 16,22 €

5 - Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de autorização de utilização, acidental de recinto e outras:

a) Para estabelecimento comercial até 300 m2 de área e por cada perito 31,73 €

b) Por cada 100 m2 ou fração a mais 31,73 €

SECÇÃO V

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 119.º

1 - Emissão de licença de táxi 706,84 €

2 - Emissão de segunda via de licença de táxi 29,44 €

3 - Averbamento por alteração do título emitido 58,91 €

4 - Transferência de titularidade da licença 589,03 €

SECÇÃO VI

Higiene e Segurança Alimentar

Artigo 120.º

Inspeção sanitária:

1 - Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - por cada 16,22 €

2 - Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município 36,08 €

SECÇÃO VII

Controlo metrológico

Artigo 121.º

As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.

SECÇÃO VIII

Outras atividades sujeitas a licenciamento

Artigo 122.º

1 - Emissão de licenças de:

1.1 - Guarda-noturno - por ano 20,02 €

1.2 - Arrumador de automóveis - por ano 20,02 €

1.3 - Venda ambulante de lotarias - por ano 20,02 €

1.4 - Realização de acampamentos ocasionais 306,29 €

1.5 - Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre - por dia:

a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos 15,31 €

b) Provas desportivas 18,85 €

1.6 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

a) Registo 108,38 €

b) Segunda via do título de registo 36,51 €

c) Averbamento por transferência de propriedade 54,19 €

1.7 - Inscrição de grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais de superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios, muros e outras infraestruturas:

1.7.1 – Pela emissão do alvará e até 8 m2 40,00 €

1.7.2 – Ao valor mencionado no número anterior acresce:

a) Por cada m2 a mais 5,00 €

b) Por cada período de 30 dias ou fração 5,00 €

Artigo 123.º

1 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:		
a) Superior a 100 m2	75,00 €	
b) Entre 50 e 100 m2	60,00 €	
c) Entre 30 e 50 m2	45,00 €	
d) Até 30 m2	30,00 €	
2 - Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:		
a) Anual - por mês ou fração	421,81 €	
b) Superior a 30 dias - por períodos de 30 dias ou fração	33,00 €	
c) Entre 10 e 30 dias	22,00 €	
d) Entre 3 e 10 dias	11,00 €	
e) Até 3 dias	5,65 €	
3 - Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário, em espaço privado de acesso público	30,00 €	
4 - Para além do valor previsto no número anterior acresce o devido em função do período de funcionamento fixado nas alíneas a) a e) do n.º 2 do presente artigo.		
5 - (Revogado).		
Artigo 123.º-A		
Licenças, autorizações, comunicações prévias e demais atos municipais emitidos em nome das empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município, no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários	0,00 €	
Artigo 123.º-B		
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00 €	
Artigo 123.º-C		
1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:		
a) Apreciação do pedido inicial	145,00 €	
b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	355,00 €	
CAPÍTULO VI		
<u>SERVIÇO DE BOMBEIROS</u>		
Artigo 124º		
1 - Serviços de prevenção:		
1.1 - Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas - até seis elementos e um pronto-socorro:		
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fração	108,23 €	
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fração	154,62 €	
1.2 - Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fração	15,46 €	
1.3 - Piquete de prevenção em casas de espetáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares - por cada elemento e por hora	20,62 €	
a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.		
b) Cada hora ou fração além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.		
c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espetáculo e o final é uma hora após o mesmo ter terminado.		
2 - Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada		132,00 €
2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais		
3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada		66,00 €
4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada		66,00 €

ANEXO

Planta da Cidade do Porto a que se refere o artigo 14.º

